

Exm<sup>as</sup> Senhores,

Em anexo, envio parecer da União dos Sindicatos do distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Fragata  
USDL/Serviços Administrativos





# **UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA**

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276  
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt

## **PROJECTO DE LEI Nº 732/XIII**

**Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual  
procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº  
7/2009, de 12 de Fevereiro**

**(Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)**

### **APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA**

A organização do tempo de trabalho é um aspecto fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade e de banco de horas são mecanismos que, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, têm contribuído para desregular e perturbar a vida privada dos trabalhadores e das suas famílias, dificultando e mesmo impedindo a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.

Tendo em conta esta realidade, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade individual e do banco de horas individual proposta neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

No entanto, consideramos que se podia ir um pouco mais longe e revogar também as restantes modalidades de adaptabilidade e banco de horas actualmente previstas no Código do Trabalho, especialmente a modalidade grupal que permite aplicar estes regimes a trabalhadores, sem que estes se possam opor, desde que uma maioria o aceite.

Assim, embora a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria valorize positivamente a proposta contida neste Projecto, considera que é ainda insuficiente para permitir aos trabalhadores a possibilidade de recuperar o controlo sobre o seu tempo de auto-disponibilidade.

23 de Fevereiro de 2018